



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006048814

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento da Escola Infantil Villa Galileu

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 87/2021

1. Histórico

A **Escola Infantil Villa Galileu** mantido pelo Villa de Ensino Galileu LTDA, sob CNPJ N. 28.082.495/0001-64 localizado na Avenida Perimetral Leste, Quadra 31, Lote 04, Anápolis City, Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação de autorização do ensino fundamental de 1º ao 5º ano e mudança de endereço.

2. Análise

A **Escola Infantil Villa Galileu** obteve o credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 676 de 07 de dezembro de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2021.

A Escola solicita a mudança de endereço desta unidade escolar, da Rua Honestino Guimarães, Qd. 46, Lt. 03, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO, para sua sede própria que fica na Avenida Perimetral Leste, Qd.31, Lt. 4, Bairro Anápolis City, Anápolis/GO.

O imóvel é próprio. Dispõe de 17 salas de aula, recepção, tesouraria, secretaria, coordenação, direção, sala dos professores, copa, pátio coberto, brinquedoteca, lavanderia, fraldário, 04 banheiros, sendo 02 masculinos e 02 femininos, sala de depósito, lavanderia, cozinha, banheiro dos funcionários, vestiário feminino e masculino dos funcionários, sala de espera dos alunos/responsáveis, guarita, quadra coberta, sala de música e dança, sala de digitação, almoxarifado, sala dos professores, auditório.

A biblioteca funciona em espaço próprio e conta com um acervo de 230 livros.

Alvará da Vigilância Sanitária está vigente até 21/01/2022.

A escola informa que não possui atualizado o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, pois não houve a visita de inspeção pelo órgão competente devido a COVID-19. O protocolo está em anexo.

O número de alunos por sala está conforme Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Infantil Villa Galileu**, localizada na Avenida Perimetral Leste, Quadra 31, Lote 04, Anápolis City, Anápolis/GO, mantida pela Villa de Ensino Galileu LTDA inscrito no CNPJ sob o N. 28.082.495/0001-64, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar a mudança de endereço de “Rua Honestino Guimarães, Qd. 46, Lt. 03, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO” para “Avenida Perimetral Leste, Qd. 31, Lt. 04, Bairro Anápolis City, Anápolis-GO”.**

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de maio de 2021.

Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 28/05/2021, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018365727** e o código CRC **7D1FB7AD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006048814



SEI 000018365727